



Gabinete do Prefeito • Atos Normativos • Decreto Nº 230/2025

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 230, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Código: FP-DO-116-2025-002

Dispõe sobre a conduta, o uso do fardamento e a observância das boas práticas de manipulação de alimentos pelas merendeiras da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/ RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter padrões de higiene, segurança e apresentação pessoal adequados ao ambiente de manipulação e preparo da merenda escolar, evitando penalidades institucionais ao Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância das orientações repassadas nas formações continuadas e capacitações técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/ RN, o Código de Conduta e Boas Práticas das Merendeiras, observando-se as regras constantes deste Decreto.

Art. 2º As merendeiras deverão cumprir rigorosamente as normas de higiene pessoal e de segurança no trabalho, especialmente quanto a:

- I – uso de uniforme completo, limpo e devidamente identificado, de uso exclusivo no ambiente escolar;
- II – proibição do uso de adornos pessoais, tais como brincos, anéis, pulseiras, relógios, colares e similares;
- III – manutenção do cabelo preso e protegido por touca;
- IV – unhas curtas, limpas e sem adornos que possam se desprender;
- V – lavagem das mãos sempre que houver interrupção do serviço ou contato com superfícies potencialmente contaminadas;
- VI – preservação e zelo pelos utensílios, equipamentos e instalações utilizados na cozinha escolar;
- VII – proibição do uso de telefone celular durante o horário de trabalho e as atividades de manipulação e preparo de alimentos;
- VIII – proibição do uso de aparelhos sonoros, como rádios e caixas de som, no ambiente da cozinha escolar.



Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará a servidora às penalidades disciplinares previstas no art. 138 da Lei Complementar nº 001/1998 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Fernando Pedroza/RN, a saber:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – destituição de cargo em comissão;
- VI – destituição de função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a reincidência e o histórico funcional da servidora.

§ 2º As advertências poderão ser verbais ou escritas, sendo a reincidência passível de abertura de processo administrativo disciplinar pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), à Coordenadora Administrativa da Escola e à Gestão Escolar fiscalizar o cumprimento deste Decreto e aplicar, quando necessário, as advertências previstas no §2º do art. 3º.

Art. 5º As advertências deverão ser registradas em formulário próprio e arquivadas na pasta funcional da servidora, devendo cópia ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle e acompanhamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 11 de novembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA  
Prefeito Municipal

RINÁCIO BRAGA SILVA DE MEDEIROS CRUZ  
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – MODELO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA

ADVERTÊNCIA ESCRITA Nº \_\_\_\_/2025 – SMEC/PMFP

A servidora [NOME COMPLETO DA MERENDEIRA], ocupante do cargo de Merendeira Escolar na [NOME DA ESCOLA], foi advertida nesta data em razão do descumprimento das normas de conduta e boas práticas de manipulação de alimentos, previstas na Portaria nº \_\_\_\_/2025 – SMEC/PMFP, especificamente



quanto a:

A servidora foi cientificada de que a reincidência poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 001/1998.

Fernando Pedroza/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Coordenadora Administrativa / Nutricionista / Gestora Escolar)

\_\_\_\_\_  
(Merendeira advertida – ciência)

*Assinatura digital*

Hash:

afe76f6567ddb8c0c7b286fbedcdea43e5925f9ec444ad9ae6236cfeffc82175

